



**PREFEITURA DE
GARANHUNS**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2024

EMENTA: Regulamenta a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A Lei de nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO O Decreto de nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamentou a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO: O Decreto de nº 11.476, de 6 de abril de 2023, Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO ainda a previsão no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 5.207/2024, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – SISAN, que institui a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável do município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de especificar e regulamentar a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Garanhuns.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Garanhuns, que tem por finalidade a promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN.

Art. 2º. CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do





GABINETE DO PREFEITO

Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º. Compete à CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Garanhuns e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. A CAISAN do Município de Garanhuns será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II - Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Educação.

§ 1º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Assistência Social e Direitos Humanos, na qualidade de Vice Presidente.

§ 2º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.





GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.

§ 4º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do *caput* deste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.

§ 5º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º. A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º. O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 04 de setembro de 2024.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 23 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

